



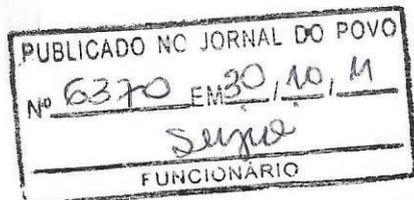
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1866/2011



SÚMULA: Autoriza a Secretaria de Educação a fornecer Uniformes e agasalhos para os alunos das Escolas Municipais e Centros de Educação infantil.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal do Município de Sarandi PR, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, autorizado a fornecedor anualmente, uniforme escolar às crianças matriculadas na rede municipal de ensino público bem como nos Centros Municipais de Ensino.

Parágrafo único - Considera se uniforme escolar, camiseta, bermuda, calça e casaco.

Art. 2º - O Uniforme escolar a que trata o caput do Art. 1º, será composto de no mínimo: 3 camisetas, 2 conjuntos de calça e casaco, 3 bermudas.

Parágrafo único - A administração publica em consonância com as escolas municipais, centros de educação infantis municipais e conselho municipal de educação, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observado as seguintes características, entre outras:

- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanho adequado as faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação as condições climáticas;
- h) Numero mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 3º - As escolas municipais e centros de educação infantil municipal deverão adotar o uniforme padronizado (nome da instituição) exigindo seu uso diário.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento á solicitação poderá ser negado pela direção da escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares a partidos políticos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 100(Cem) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de setembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal